



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

Processo n.º 36572/2018-e

Órgão de Origem: Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH

Montante em exame: 0,00 (zero)

Assunto: Edital de Concurso Público

Ementa: Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Assistência Social, nas especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 01 – SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018.

- Período de inscrições: 22.12.2018 a 24.1.2019.
- Conhecimento.
- Proposta de diligência, sem prejuízo do regular seguimento do certame.

Senhor Diretor,

Em exame o Edital n.º 01 – SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Assistência Social, nas especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal (Peça n.º 1).

2. Por meio da Portaria n.º 248/2017, publicada no DODF de 5.6.2017, a SEPLAG delegou competência à SEDESTMIDH para realização de concurso público visando o provimento de 314 vagas e formação de cadastro de reserva para



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

a Carreira Pública de Assistência Social, em consonância com a autorização do CPP/GOVERNANÇA/DF, objeto do Processo Administrativo n.º 0380.002.504/2013.

3. As normas legais a que se subordina o concurso, que será executado pelo Instituto Brasil de Educação – IBRAE (subitem 1.1), estão indicadas no preâmbulo do edital normativo.

4. Os futuros servidores serão subordinados à LC n.º 840/2011, bem como à Lei n.º 5.184/2013¹ e posteriores alterações (preâmbulo do edital e subitens 2.4.5, 2.5.4, 2.6.4, 2.7.4 e 2.8.4).

5. Nos termos do subitem 1.7.1, o edital em exame, bem como eventuais retificações, poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva publicação, incluindo o sábado. A nosso ver, tal subitem deve ser retificado, pois sábado não é considerado útil, a teor do art. 216 c/c o art. 219 do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13105/2015). Pela mesma razão, o subitem 16.1, que estabelece que sábado é considerado dia útil para fins do presente certame, deve ser excluído do edital em exame.

6. O regime e a jornada de trabalho, os requisitos específicos (escolaridade), a descrição sumária das atividades do cargo, em cada uma das especialidades, bem como a remuneração constam do subitem 2.4. Os requisitos básicos para a posse no cargo foram informados no item 15.

7. Foram oferecidas 168 vagas para provimento imediato e 840 vagas para formação de cadastro de reserva (subitem 1.2), de acordo com as seguintes especialidades (subitem 2.2.1.2):

¹ Dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

VAGAS IMEDIATAS:

Especialidades	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas a candidatos com deficiência	TOTAL
Educador Social	15	3	18
Direito e Legislação	8	2	10
Pedagogia	7	1	8
Psicologia	40	9	49
Serviço Social	67	16	83

CADASTRO DE RESERVA:

Especialidades	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas a candidatos com deficiência	TOTAL
Educador Social	72	18	90
Direito e Legislação	40	10	50
Pedagogia	32	8	40
Psicologia	196	49	245
Serviço Social	332	83	415

8. O concurso será composto de duas etapas. A primeira etapa contará com quatro fases (prova objetiva, prova discursiva, avaliação psicológica e sindicância de vida pregressa e investigação social), ao passo que a segunda etapa consistirá de Curso de Formação Profissional, conforme estabelecido nos subitens 1.3.1 e 1.3.2:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

Provas	Caráter
Provas Objetiva e Discursiva: Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	Eliminatório e classificatório
Avaliação Psicológica	Eliminatório
Sindicância de vida pregressa e investigação social	Eliminatório
Curso de Formação Profissional	Eliminatório e classificatório

9. Cabe destacar que as fases de Avaliação Psicológica e Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social, bem como o Curso de Formação Profissional, encontram amparo no arts 4º e 5º da Lei n.º 5184/2013, obedecendo-se ao disposto nos arts. 17, 60 e 65 da Lei nº 4949/2012, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público no DF.

10. O valor da taxa de inscrição (R\$ 115,00) e o período (22.12.2018 a 24.1.2019) estão relacionados no item 3. Importa mencionar que o referido valor está de acordo com o limite estabelecido pelo art. 22 da Lei n.º 4949/2012.

11. As inscrições poderão ser efetuadas somente via INTERNET (subitem 3.2). Todavia, para os candidatos que não dispuserem de acesso à INTERNET, será disponibilizado local para a realização das inscrições, no período acima mencionado (subitem 3.2.1).

12. A devolução do valor da taxa de inscrição ocorrerá somente no caso de cancelamento do concurso público por conveniência da Administração Pública, conforme subitem 3.10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

13. As condições para isenção da taxa de inscrição estão definidas no subitem 3.12, nos termos do art. 27, I e II, da Lei n.º 4949/2012. Contudo, não foram previstas as isenções a que se refere a Lei n.º 5818/2017², bem como a Lei n.º 5968/2017³ (isenção parcial), motivo por que o edital deve ser retificado para contemplar essas hipóteses.

14. O subitem 3.13 prevê prazo e forma para pedidos de atendimento especial para realização das provas. Nos subitens 3.12.19 e 3.13.9 há, respectivamente, previsão de prazo para interposição de recurso pelo candidato contra o indeferimento dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição e do mencionado atendimento especial, em consonância com precedentes desta Corte (Decisões n.ºs 6635/2009 e 1/2010).

15. As regras para concorrer às vagas destinadas a candidatos com deficiência estão previstas no item 4. Nos termos do art. 12 da LC n.º 840/2011, bem como do art. 8º, § 5º, da Lei n.º 4949/2012, o subitem 4.1, c/c subitem 2.2.1.2, prevê a reserva de 20% das vagas oferecidas para cada especialidade e de eventuais outras vagas a serem oferecidas dentro do prazo de validade do certame, aos candidatos com deficiência. O subitem 4.12 prevê a possibilidade de interposição de recurso contra o resultado da apreciação dos respectivos requerimentos.

16. Acerca das vagas destinadas a essa clientela, releva observar que o TCDF, por meio da Decisão Normativa n.º 1/2018, publicada no DODF de 13.6.2018, estabelece critérios diferenciados para o *“preenchimento de vagas em concursos públicos, destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Distrito Federal”*.

² Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral.

³ Dispõe sobre a redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula ósea.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

17. Nesse sentido, seria de bom alvitre o edital normativo deixar consignado que o procedimento da eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao disposto na Decisão Normativa n.º 1/2018, nos moldes do que foi deliberado na Decisão n.º 3179/2018, item II, “c”.

18. O subitem 4.15.1 dispõe sobre a perícia médica do candidato que teve sua inscrição deferida para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência. O subitem 4.15.8 prevê a possibilidade de interposição de recurso contra o resultado preliminar da referida perícia.

19. A data provável de aplicação das provas objetiva e discursiva está definida nos subitens 6.1 a 6.3 (10.3.2019, turno da manhã), exceto para a especialidade Educador Social, cujas provas serão realizadas no turno da tarde. Restou respeitada, destarte, a regra do inciso I do art. 11 da Lei distrital n.º 4949/2012.

20. O detalhamento das provas do concurso e do Curso de Formação Profissional está previsto ao longo dos itens 6 a 10 do edital.

21. Os critérios de avaliação e de classificação, bem com os critérios de desempate estão definidos nos itens 11 e 13, respectivamente. A nota final no concurso será a média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas provas objetiva, discursiva e de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional (subitem 12.1).

22. Os recursos estão disciplinados no item 14. Em obediência ao art. 55, § 1º, da Lei n.º 4949/2012, é possível a interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva, o resultado preliminar da prova objetiva, da prova discursiva, da avaliação psicológica e da sindicância de vida pregressa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

investigação social, bem como contra o gabarito oficial preliminar e resultado preliminar da prova de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da divulgação, a teor do subitem 14.2.

23. O subitem 14.8 estabelece que a pontuação relativa a questões anuladas será atribuída a todos os candidatos, independentemente de interposição de recurso. Todavia, tal regra não se coaduna com o disposto no art. 59 da Lei n.º 4949/2012, que determina ajuste proporcional ao sistema de pontuação, no caso de questões anuladas. Assim, deve o referido subitem ser retificado.

24. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período (subitem 16.18).

25. Os objetos de avaliação (conteúdo programático) constituem o Anexo I do edital. Da leitura desse anexo, verifica-se que o edital normativo não exige o conteúdo obrigatório expresso na alínea "a" do inciso VII do art. 10 da Lei Distrital n.º 4949/2012. Nesse contexto, propomos a inclusão desse conteúdo no edital em exame, devendo a SEDESTMIDH atentar para a regra contida no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 4949/2012, a qual estabelece que, exceto na hipótese de supressão, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo (90 dias para a realização das provas) a que se refere o art. 11, I, a partir da publicação da alteração.

26. Não consta do edital normativo o cronograma para as nomeações, conforme disposto no art. 10, II, *in fine*, da Lei n.º 4949/2012. Assim, propomos à Corte que determine à jurisdicionada a adoção das providências cabíveis, esclarecendo que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário.

27. Esses foram os pontos do edital que entendemos ser merecedores de destaque, sem embargo de que, a nosso ver, os demais dispositivos dele constantes também guardam conformidade com as normas que regem a matéria.

Ante o exposto, considerando a inexistência de óbices ao regular andamento do certame, sugerimos:

I – tomar conhecimento do Edital n.º 01 – SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018, que divulga concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Assistência Social, nas especialidades Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal (Peça n.º 1);

II – determinar à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF – SEDESTMIDH que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital n.º 01 – SEDESTMIDH, publicado no DODF de 27.11.2018:

a) exclua o subitem 16.1, tendo em vista que sábado não é dia útil, a teor do art. 216 c/c o art. 219 do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13105/2015), retificando-se, pela mesma razão, o subitem 1.7.1;

b) inclua subitem contendo as condições de isenção do pagamento da taxa de inscrição constantes das Lei n.ºs 5818/2017 e 5968/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

- c)** inclua subitem para deixar consignado que o procedimento para a eventual nomeação de candidatos com deficiência obedecerá ao estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2018 – TCDF, publicada no DODF de 13.6.2018;
- d)** retifique o subitem 14.8 de modo a adequá-lo à regra contida no art. 59 da Lei n.º 4949/2012, que determina ajuste proporcional ao sistema de pontuação, no caso de questão anulada;
- e)** inclua o conteúdo programático expresso no art. 10, VII, “a”, da Lei n.º 4949/2012, atentando para a regra contida no art. 12, parágrafo único, do referido diploma normativo, a qual estabelece que, exceto na hipótese de supressão, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo a que se refere o art. 11, I, a partir da publicação da alteração;
- f)** inclua o cronograma de nomeações, conforme exige o art. 10, II, *in fine*, da Lei n.º 4949/2012, esclarecendo à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para o acompanhamento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Márcia de Melo Pereira Tiscoski
Auditoria de Controle Externo
Mat. 860-5